



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Município de Veranópolis  
Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Modo de disputa: aberto

Exclusiva às beneficiárias à LC 123/2006

Data da disputa do Pregão: 12/02/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS, LOCALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos, localizadas nas Unidades de Saúde do município e Farmácia Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia 12 de fevereiro de 2026, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO LICITADO**

O objeto da presente licitação é a **CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS, LOCALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência - ANEXO I, de acordo com este Edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**2.3. ACESSO AO SISTEMA**

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

#### 4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

##### 4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

- a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
- b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar n° 123/2006 e Lei n°11.488/07.

##### 4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.2.3.1 O valor **GLOBAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

##### 4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ESCRITA – APÓS ETAPA DE LANCES

4.3.1 A vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até **2 (duas) horas**, de nova proposta financeira **ajustada ao lance final**, que **deverá** ser preenchida, sem emendas ou rasuras, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, etc.), e conter:

- a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.3.2 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.3 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.6 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.7 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico **no prazo de até 2 (duas) horas após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Edital.**

##### 5.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Declarações formais, conforme anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.2.5. Provas de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver validade especificada na Certidão.

### 5.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se não houver validade especificada na Certidão.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.
- c) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).
- d) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.
- e) Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

### 5.4 Habilitação Técnica

5.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com data mínima de emissão de 2 (dois) anos;
- b) Declaração de assistência técnica autorizada ou comprovação de vínculo com fabricante do ramo de câmaras de conservação de vacinas e/ou imunobiológicos, demonstrando capacidade técnica para atuação nesse tipo específico de equipamento;
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico ou por meio de contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou contrato social, os seguintes responsáveis técnicos:

01 (um) Engenheiro Mecânico;

01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico;

**d) Apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, quando aplicável, especialmente nos casos em que houver recolhimento de equipamentos.**

5.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
  - 8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - 8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2% (dois por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
  - 8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
  - 10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
  - 10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
    - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
  - 10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
  - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e  
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### 15.7 DA VIGÊNCIA

15.7.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Governo e Inovação, prorrogável por igual período, conforme previsto no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2 Caso haja prorrogação do prazo contratual, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, quando não forem apresentados em original:

a) Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo expresso na certidão;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.

15.7.3 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### 16. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

16.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva observará as seguintes diretrizes:

16.2 Os serviços deverão ser realizados nos horários previamente acordados entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal da Saúde;

16.3 A execução deverá ser acompanhada por um responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou da farmácia pública municipal, onde o serviço estiver sendo prestado;

16.4 Após cada atendimento, o técnico responsável deverá emitir relatório de visita técnica, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados. O documento deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhou a execução;

16.5 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por técnicos capacitados e credenciados, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados, preferencialmente com crachá ou uniforme da empresa;

16.6 A empresa contratada deverá estar apta a atender diferentes marcas e modelos de equipamentos. A relação de itens e marcas poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, em decorrência de aquisições futuras, devendo a contratada adequar-se às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde conforme surgirem;

16.7 É de inteira responsabilidade do contratado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços, que deverão estar inclusos no valor da proposta;

16.8 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

16.9 A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será conforme indicação do fabricante.

16.10 O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante.

#### 16.11 LOCAIS DE ATENDIMENTO

16.11.1 O atendimento deverá ser prestado junto às Unidades de Saúde, conforme endereços e horários discriminados abaixo. Qualquer alteração ou exceção será comunicada com antecedência pela SMS.

ESF Santo Antônio - Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF São Francisco - Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF Renovação - Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF Medianeira - Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

UBS Universal – Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

Posto de Saúde Central – Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro

Horário de atendimento: 6h às 18h

Farmácia Pública Municipal – Endereço: Rua General Flores da Cunha, 482 – Bairro Centro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



Horário de atendimento: 6h às 18h

### 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador e se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de empenho e os dados bancários para depósito. O documento fiscal deverá ser encaminhado via sistema flow docs, através do endereço [veranopolis.flowdocs.com.br](https://veranopolis.flowdocs.com.br).

17.1.1 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

17.1.2 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

17.1.3 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

17.1.4 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.2 Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.

17.3 Deverá estar discriminado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas e a placa do veículo. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias.

17.4 Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

17.5 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

17.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a contratada deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

17.7 Caso não seja possível atender ao disposto acima, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a contratada deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

17.8 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada um mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A Unidade Gestora, de posse da solicitação da contratada, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público. A falta de manifestação da contratada no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 29 de janeiro de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção em câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos, instaladas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na farmácia pública do município, conforme solicitação da Secretaria da Saúde, no caso de manutenção corretiva, ou com frequência mensal, no caso de manutenção preventiva.

OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva e/ou corretiva de câmara de conservação de imunobiológicos	MÊS	12	6.499,00	77.988,00
Peças	UND	1	30.000,00	30.000,00

**1.1 VIGÊNCIA**

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de objeto classificado como serviço continuado, sua vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A prorrogação contratual poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração e comprovado que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste no valor da hora técnica, com base na variação do IPCA ou de outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, o qual está anexado a este processo e demonstra a necessidade e viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na manutenção de câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos, com o objetivo de garantir a execução de serviços preventivos e corretivos, conforme a demanda e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

A prestação dos serviços deverá atender aos padrões técnicos exigidos, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados para o armazenamento de insumos essenciais, de forma a evitar falhas, preservar a integridade dos produtos armazenados e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços ora pretendidos possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação pertinente à habilitação, nos termos dos arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova da eleição dos administradores, quando aplicável;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com data mínima de emissão de 2 (dois) anos;
- Declaração de assistência técnica autorizada ou comprovação de vínculo com fabricante do ramo de câmaras de conservação de vacinas e/ou imunobiológicos, demonstrando capacidade técnica para atuação nesse tipo específico de equipamento;
- Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico ou por meio de contrato de prestação de serviços, os seguintes responsáveis técnicos:  
01 (um) Engenheiro Mecânico;  
01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico;
- Apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, quando aplicável, especialmente nos casos em que houver recolhimento de equipamentos.

**4.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



A licitante deverá apresentar todas as declarações legalmente exigidas para participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento da legislação trabalhista, social e constitucional;
- Declaração de inexistência de sanções ou restrições em cadastros oficiais da Administração Pública.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva observará as seguintes diretrizes:

Os serviços deverão ser realizados nos horários previamente acordados entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal da Saúde;

A execução deverá ser acompanhada por um responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou da farmácia pública municipal, onde o serviço estiver sendo prestado;

Após cada atendimento, o técnico responsável deverá emitir relatório de visita técnica, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados. O documento deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhou a execução;

A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por técnicos capacitados e credenciados, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados, preferencialmente com crachá ou uniforme da empresa;

A empresa contratada deverá estar apta a atender diferentes marcas e modelos de equipamentos. A relação de itens e marcas poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, em decorrência de aquisições futuras, devendo a contratada adequar-se às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde conforme surgirem;

É de inteira responsabilidade do contratado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços, que deverão estar inclusos no valor da proposta;

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será conforme indicação do fabricante.

O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante.

#### 5.1 LOCAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ser prestado junto às Unidades de Saúde, conforme endereços e horários discriminados abaixo. Qualquer alteração ou exceção será comunicada com antecedência pela SMS.

**ESF Santo Antônio** - Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

**ESF São Francisco** - Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

**ESF Renovação** - Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

**ESF Medianeira** - Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

**UBS Universal** – Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

**Posto de Saúde Central** – Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro

Horário de atendimento: 6h às 18h

**Farmácia Pública Municipal** – Endereço: Rua General Flores da Cunha, 482 – Bairro Centro

Horário de atendimento: 6h às 18h

#### 5.2 DESCRIÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
Modelo: <b>BT-1100/80 SE</b> Nº de série: <b>388/2</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100/240 N°</b> de série: <b>2016.0203</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100 N°</b> de série: <b>2012.373</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100 240 N°</b> de série: <b>2016.0201</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100240 N°</b> de série: <b>2016.0202</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100560 N°</b> de série: <b>2021.1592</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>BT-1100 N°</b> de série: <b>2012.0312</b>	BIOTECNO	1
Modelo: <b>CSV200 N°</b> de série: <b>202102102</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV280 N°</b> de série: <b>232405175</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV280 N°</b> de série: <b>302205025</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV280 N°</b> de série: <b>012206089</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV280 N°</b> de série: <b>232405173</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV120 N°</b> de série: <b>092405327</b>	ELBER	1
Modelo: <b>CSV280 N°</b> de série: <b>232405174</b>	ELBER	1

#### 5.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser realizada em todas as câmaras de conservação da Secretaria Municipal da Saúde, com frequência mensal, abrangendo acompanhamento técnico contínuo dos equipamentos, e não apenas intervenções pontuais.

As manutenções preventivas têm por objetivo monitorar o funcionamento dos equipamentos e identificar, de forma antecipada, falhas que possam comprometer a adequada conservação dos insumos. Ressalta-se que a manutenção preventiva somente poderá ser realizada em equipamentos que não apresentem pendências corretivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



Quando houver necessidade de retirada do equipamento da unidade de saúde para fins de manutenção preventiva, deverá ser disponibilizado outro equipamento em substituição, caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, a fim de evitar prejuízos aos atendimentos prestados à população.

#### **5.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A contratação deverá contemplar, além da manutenção preventiva mensal, a prestação de chamados técnicos corretivos ilimitados, garantindo atendimento sempre que houver necessidade, sem limitação de quantidade ao longo do mês.

O local para retirada e/ou avaliação do equipamento que necessitar de reparo será informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação do serviço.

A empresa contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção de defeitos ou falhas dos equipamentos, em qualquer unidade de saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado. Deverá ainda apresentar orçamento discriminado de mão de obra e peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e autorização, exceto nos casos em que houver necessidade de desmontagem dos equipamentos, situação em que será admitido prazo maior.

Os serviços descritos na ordem de serviço deverão ser executados:

- Em até 24 (vinte e quatro) horas, para consertos em geral e substituição de peças simples;

- Em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver conserto e substituição de peças que necessitem de encomenda e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde os equipamentos estejam instalados ou em oficina própria, contados a partir da retirada do equipamento do Serviço de Saúde.

Eventuais exceções poderão ser avaliadas.

Quando se fizer necessária a retirada do equipamento da Unidade de Saúde para conserto e este for único e essencial à continuidade dos atendimentos, a contratada deverá disponibilizar equipamento backup capaz de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até a devolução do equipamento consertado.

Todas as peças fornecidas e instaladas deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com configuração idêntica ou superior às originais. As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão ser devolvidos ao responsável fiscal.

O equipamento retirado para conserto deverá permanecer identificado com a etiqueta contendo o número de patrimônio. Caso seja necessária a retirada da etiqueta, esta deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde para posterior recolocação.

#### **5.5 DOS MATERIAIS UTILIZADOS**

A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo de menor custo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços necessários à revisão, fixação, correção de vazamento de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste processo;

Entende-se por materiais de reposição: parafusos, mangueiras, vedantes, roscas, bielas, anéis, fusíveis, fios de circuitos elétricos, lâmpadas, braçadeiras, entre outros de uso corriqueiro;

Entende-se por materiais de consumo: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, fita adesiva, solda, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, entre outros necessários à manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos;

As peças que, por ventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, que não estejam inclusas na garantia fornecida pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratado, sendo que a SMS poderá ou não autorizar a substituição.

As peças danificadas ou impróprias para uso, seja, por desgaste de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Maria Gorete Belini; suplente- Leticia Costa

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, que deve estar de acordo com o serviço prestado e com a Ordem de Compra emitida pela SMS. A equipe da SMS, em conjunto com o fiscal de contrato e a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, fará a conferência e o aceite dos serviços realizados.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade conforme descrito no termo de referência e que possuem as licenças e registros necessários, conforme legislação vigente.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 107.988,00 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme especificado no Item 1 – Objeto, deste Termo de Referência. Tal estimativa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado correspondente, tendo sido apurada a partir de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, cujos documentos encontram-se anexos a este TR. O valor médio foi obtido com base nos orçamentos coletados.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias 11532 e 11529, iduso 4502, conforme funcional programática abaixo descrita.

02 PODER EXECUTIVO

02 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 0210 021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 Saúde  
10 304 Vigilância Sanitária  
10 304 0460 Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental  
**10 304 0460 2053 0000 MANUT. DO PROGR. VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**11529** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR: 4502.1.1600.0)  
**11532** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 4502.1.1600.0)

Veranópolis, 23 de dezembro de 2025.

EVELIN KASMIRSKI RANGHETTI,  
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física) ....., CNPJ/ CPF n.º .....,  
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°  
002/2026f que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

**OU**

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços dos serviços, de iguais características descritas em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E .....**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2026, de 29 de Janeiro de 2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção em câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos, instaladas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na farmácia pública do município, conforme solicitação da Secretaria da Saúde, no caso de manutenção corretiva, ou com frequência mensal, no caso de manutenção preventiva.

OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva e/ou corretiva de câmara de conservação de imunobiológicos	MÊS	12		
Peças	UND	1		

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$... (...), conforme valores unitários descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de objeto classificado como serviço continuado, sua vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
2. A prorrogação contratual poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração e comprovado que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
3. Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste no valor da hora técnica, com base na variação do IPCA ou de outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA**

1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador e se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de empenho e os dados bancários para depósito. O documento fiscal deverá ser encaminhado via sistema flow docs, através do endereço veranopolis.flowdocs.com.br.

1.1 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

1.2 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

1.3 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

1.4 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

2 Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.

3 Deverá estar discriminado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas e a placa do veículo. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. 17.4 Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

5 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a contratada deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7 Caso não seja possível atender ao disposto acima, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a contratada deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada um mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A Unidade Gestora, de posse da solicitação da contratada, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público. A falta de manifestação da contratada no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva observará as seguintes diretrizes:

**1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todas as câmaras de conservação da Secretaria Municipal da Saúde, com frequência mensal, abrangendo acompanhamento técnico contínuo dos equipamentos, e não apenas intervenções pontuais.

1.1.2. As manutenções preventivas têm por objetivo monitorar o funcionamento dos equipamentos e identificar, de forma antecipada, falhas que possam comprometer a adequada conservação dos insumos. Ressalta-se que a manutenção preventiva somente poderá ser realizada em equipamentos que não apresentem pendências corretivas.

1.1.3. Quando houver necessidade de retirada do equipamento da unidade de saúde para fins de manutenção preventiva, deverá ser disponibilizado outro equipamento em substituição, caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, a fim de evitar prejuízos aos atendimentos prestados à população.

**1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1.2.1 A contratação deverá contemplar, além da manutenção preventiva mensal, a prestação de chamados técnicos corretivos ilimitados, garantindo atendimento sempre que houver necessidade, sem limitação de quantidade ao longo do mês.

1.2.2. O local para retirada e/ou avaliação do equipamento que necessitar de reparo será informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação do serviço.

1.2.3. A empresa contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção de defeitos ou falhas dos equipamentos, em qualquer unidade de saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado. Deverá ainda apresentar orçamento discriminado de mão de obra e peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e autorização, exceto nos casos em que houver necessidade de desmontagem dos equipamentos, situação em que será admitido prazo maior.

1.2.4. Os serviços descritos na ordem de serviço deverão ser executados:

1.2.4.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas, para consertos em geral e substituição de peças simples;

1.2.4.2. Em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver conserto e substituição de peças que necessitem de encomenda e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde os equipamentos estejam instalados ou em oficina própria, contados a partir da retirada do equipamento do Serviço de Saúde.

1.2.5. Eventuais exceções poderão ser avaliadas.

1.2.6. Quando se fizer necessária a retirada do equipamento da Unidade de Saúde para conserto e este for único e essencial à continuidade dos atendimentos, a contratada deverá disponibilizar equipamento backup capaz de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até a devolução do equipamento consertado.

1.2.7. Todas as peças fornecidas e instaladas deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com configuração idêntica ou superior aos originais. As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão ser devolvidos ao responsável fiscal.

1.2.8. O equipamento retirado para conserto deverá permanecer identificado com a etiqueta contendo o número de patrimônio. Caso seja necessária a retirada da etiqueta, esta deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde para posterior recolocação.

2 Os serviços deverão ser realizados nos horários previamente acordados entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal da Saúde;

3 A execução deverá ser acompanhada por um responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou da farmácia pública municipal, onde o serviço estiver sendo prestado;

3.1. **LOCAIS DE ATENDIMENTO:** O atendimento deverá ser prestado junto às Unidades de Saúde, conforme endereços e horários discriminados abaixo. Qualquer alteração ou exceção será comunicada com antecedência pela SMS.

ESF Santo Antônio - Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF São Francisco - Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF Renovação - Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

ESF Medianeira - Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

UBS Universal – Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h

Posto de Saúde Central – Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro

Horário de atendimento: 6h às 18h

Farmácia Pública Municipal – Endereço: Rua General Flores da Cunha, 482 – Bairro Centro

Horário de atendimento: 6h às 18h

4. Após cada atendimento, o técnico responsável deverá emitir relatório de visita técnica, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados. O documento deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhou a execução;

5 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por técnicos capacitados e credenciados, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados, preferencialmente com crachá ou uniforme da empresa;

6 A empresa contratada deverá estar apta a atender diferentes marcas e modelos de equipamentos. A relação de itens e marcas poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, em decorrência de aquisições futuras, devendo a contratada adequar-se às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde conforme surgirem;

7 É de inteira responsabilidade do contratado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços, que deverão estar inclusos no valor da proposta;

8 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9 A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será conforme indicação do fabricante.

10 O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante.

**CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO  
02 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 0210 021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 Saúde  
10 304 Vigilância Sanitária  
10 304 0460 Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental  
**10 304 0460 2053 0000 MANUT. DO PROGR. VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
11529 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR: 4502.1.1600.0)  
11532 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 4502.1.1600.0)

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;  
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;  
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;  
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;  
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.2. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 do desta cláusula.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;  
b) pagamento da multa;  
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;  
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**1.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA OITAVA**

O contratado deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

**CLÁUSULA NONA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..... de ...../...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**No ato da assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, .... de ..... de .....

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,  
Prefeito.

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**PARA ASSINATURA DA ATA É NECESSÁRIO APRESENTAR**

a) Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a.1 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS.

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos .... dias do mês de ..... de ....., nas dependências da Prefeitura de Veranópolis, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2026, de 29 de Janeiro de 2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, publicado na Imprensa Oficial do Município, em .... de ..... de ..... e homologado em .... de ..... de ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**Itens .....**: Empresa ....., sob CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., no Município de ....., representada neste ato por seu representante legal, Senhor ....., inscrito no CPF nº .....

**1 – OBJETO**

1.1 O objeto desta ata de registro de preço é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção em câmaras de conservação de imunobiológicos e medicamentos, instaladas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na farmácia pública do município, conforme solicitação da Secretaria da Saúde, no caso de manutenção corretiva, ou com frequência mensal, no caso de manutenção preventiva, conforme especificações técnicas mínimas constantes no termo de referência - **anexo I**, de acordo com o edital, e seus anexos, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**2 – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A empresa deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

2.3 No caso da execução contratual **ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses**, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como **indexador o IPCA** ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

2.4 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

f) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- g) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- h) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- j) Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- k) Se houver alteração de contrato neste período, a mesma deverá ser apresentada à esta administração.
- 2.5** É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.
- 2.6** Considerando que a licitação é para Sistema de Registro de Preços e aquisições sob demanda do licitante, fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 para pedidos mínimos nos empenhos. As empresas vencedoras não poderão negar ou atrasar as entregas com valores iguais ou maiores ao estabelecido, justificando valor baixo do empenho e/ou necessidade de mais pedidos para calcular frete, sob pena de aplicação das sanções citadas no item 18.
- 3 – CONTRATO**
- 3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações.
- 4 – PREÇOS**
- 4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.
- 5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 5.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- 5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 5.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - tiver presentes razões de interesse público.
- 5.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 5.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
6. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva observará as seguintes diretrizes:
- 6.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 6.1.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todas as câmaras de conservação da Secretaria Municipal da Saúde, com frequência mensal, abrangendo acompanhamento técnico contínuo dos equipamentos, e não apenas intervenções pontuais.
- 6.1.1.2. As manutenções preventivas têm por objetivo monitorar o funcionamento dos equipamentos e identificar, de forma antecipada, falhas que possam comprometer a adequada conservação dos insumos. Ressalta-se que a manutenção preventiva somente poderá ser realizada em equipamentos que não apresentem pendências corretivas.
- 6.1.1.3. Quando houver necessidade de retirada do equipamento da unidade de saúde para fins de manutenção preventiva, deverá ser disponibilizado outro equipamento em substituição, caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, a fim de evitar prejuízos aos atendimentos prestados à população.
- 6.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 6.1.2.1 A contratação deverá contemplar, além da manutenção preventiva mensal, a prestação de chamados técnicos corretivos ilimitados, garantindo atendimento sempre que houver necessidade, sem limitação de quantidade ao longo do mês.
- 6.1.2.2. O local para retirada e/ou avaliação do equipamento que necessitar de reparo será informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação do serviço.
- 6.1.2.3. A empresa contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção de defeitos ou falhas dos equipamentos, em qualquer unidade de saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado. Deverá ainda apresentar orçamento discriminado de mão de obra e peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação e autorização, exceto nos casos em que houver necessidade de desmontagem dos equipamentos, situação em que será admitido prazo maior.
- 6.1.2.4. Os serviços descritos na ordem de serviço deverão ser executados:
- 6.1.2.4.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas, para consertos em geral e substituição de peças simples;
  - 6.1.2.4.2. Em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver conserto e substituição de peças que necessitem de encomenda e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde os equipamentos estejam instalados ou em oficina própria, contados a partir da retirada do equipamento do Serviço de Saúde.
- 6.1.2.5. Eventuais exceções poderão ser avaliadas.
- 6.1.2.6. Quando se fizer necessária a retirada do equipamento da Unidade de Saúde para conserto e este for único e essencial à continuidade dos atendimentos, a contratada deverá disponibilizar equipamento backup capaz de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até a devolução do equipamento consertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



- 6.1.2.7. Todas as peças fornecidas e instaladas deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com configuração idêntica ou superior aos originais. As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão ser devolvidos ao responsável fiscal.
- 6.1.2.8. O equipamento retirado para conserto deverá permanecer identificado com a etiqueta contendo o número de patrimônio. Caso seja necessária a retirada da etiqueta, esta deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde para posterior recolocação.
- 6.2 Os serviços deverão ser realizados nos horários previamente acordados entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal da Saúde;
- 6.3 A execução deverá ser acompanhada por um responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou da farmácia pública municipal, onde o serviço estiver sendo prestado;
- 6.3.1. **LOCAIS DE ATENDIMENTO:** O atendimento deverá ser prestado junto às Unidades de Saúde, conforme endereços e horários discriminados abaixo. Qualquer alteração ou exceção será comunicada com antecedência pela SMS.
- ESF Santo Antônio - Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio  
Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h
- ESF São Francisco - Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco  
Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h
- ESF Renovação - Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação  
Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h
- ESF Medianeira - Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira  
Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h
- UBS Universal – Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal  
Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h
- Posto de Saúde Central – Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro  
Horário de atendimento: 6h às 18h
- Farmácia Pública Municipal – Endereço: Rua General Flores da Cunha, 482 – Bairro Centro  
Horário de atendimento: 6h às 18h
- 6.4. Após cada atendimento, o técnico responsável deverá emitir relatório de visita técnica, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados. O documento deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhou a execução;
- 6.5 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por técnicos capacitados e credenciados, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados, preferencialmente com crachá ou uniforme da empresa;
- 6.6 A empresa contratada deverá estar apta a atender diferentes marcas e modelos de equipamentos. A relação de itens e marcas poderá ser alterada ao longo da vigência contratual, em decorrência de aquisições futuras, devendo a contratada adequar-se às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde conforme surgirem;
- 6.7 É de inteira responsabilidade do contratado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços, que deverão estar incluídos no valor da proposta;
- 6.8 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela secretaria, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.9 A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será conforme indicação do fabricante.
- 6.10 O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante.
- 7 – PAGAMENTO**
- 7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, a qual será recebida e atestada pelo fiscalizador e se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de empenho e os dados bancários para depósito. O documento fiscal deverá ser encaminhado via sistema flow docs, através do endereço [veranopolis.flowdocs.com.br](https://veranopolis.flowdocs.com.br).
- 7.1.1 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 7.1.2 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.1.3 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.1.4 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 7.2 Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.
- 7.3 Deverá estar discriminado na nota fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas e a placa do veículo. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias.
- 7.4 Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.
- 7.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a contratada deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:
- comprovante de cadastro no município em favor do qual será recolhido o imposto;
  - legislação tributária do município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.
- 7.7 Caso não seja possível atender ao disposto acima, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a contratada deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.
- 7.8 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada um mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A Unidade Gestora, de posse da solicitação da contratada, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



falta de manifestação da contratada no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

#### 8 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1 - Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

#### 9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

#### 11 - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Veranópolis - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Veranópolis, .. de .....de .....

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,  
Prefeito.

Contratada.



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

422DB3BD908240FA8E4E003B8D7CCC50

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/422DB3BD908240FA8E4E003B8D7CCC50>